



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CPL**  
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.22.01 - SME

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.485.488/0001-48, com endereço na Rua Vereador Pedro Paulo, 505, Fortaleza (CE), através de sua diretoria, vem, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a indevida decisão de INABILITAÇÃO da empresa na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.22.01 – SME, pelos motivos abaixo expostos:

### I – SINOPSE DO CERTAME

01. A licitação em tela tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE**, licitação praticada na modalidade de **“Concorrência”, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário.**
02. Em 08/05/2024 foi realizada a sessão de recebimento da documentação e analisado os mesmos com o resultado de habilitação, na qual foi proferido o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentado pelos participantes.
03. A Recorrente, apesar de preencher todos os requisitos de habilitação para o certame, foi indevidamente inabilitada, pelos seguintes pontos, segundo a Comissão:



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	INABILITADA	Por APRESENTAR PARCIALMENTE a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes a do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes: c) EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.800,00m <sup>2</sup> , pelo que veio a descumprir o item 3 - DA HABILITAÇÃO, D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 02 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, alíneas "c" do Edital.
------------------------	-------------	---

04. Portanto, segundo a Comissão, a empresa não teria atendido à qualificação técnica exigida no item 3, D, subitem 02, alínea "c" do Edital, o que nem de longe é verdade. Destacamos que a fundamentação é genérica e não adentra nos atestados apresentados pela licitante, nem mesmo em diligência.

05. Caso fossem analisados de forma correta os documentos de habilitação, a decisão seria outra, já que goza a licitante Construtora Platô Ltda. de ampla experiência.

## II - DAS RAZÕES RECURSAIS

### II.1 - DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA PLATÔ. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. ASPECTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

06. A licitação em tela promovida pela Prefeitura Municipal de Caucaia possui por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para os serviços de intervenções de 16 (dezesseis) escolas no município de Caucaia/CE, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, em regime de empreitada por preço unitário.

07. Em seu Edital foram apostos diversos requisitos de habilitação, seja jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

08. Foi exigido a título de qualificação técnica o seguinte:



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488.0001-48 - IE: 06.372369-7



## **D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**01 -** A licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar Prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

**02- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo conselho competente, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) EXECUÇÃO DE REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3, EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.400,00m<sup>2</sup>;
- b) EXECUÇÃO DE TELHAMENTO OU RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.200,00m<sup>2</sup>;
- c) EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.800,00m<sup>2</sup>;
- d) EXECUÇÃO DE CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm<sup>2</sup>) EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 2.800,00m<sup>2</sup>;
- e) EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS OU EXTERNAS, EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 22.500,00m<sup>2</sup>.

09. Conforme ata da sessão de recebimento e resultado de habilitação, a **Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE**, através da Pessoa Emanuela dos Santos Lima, julgou nossa documentação como inabilitada, **“Por APRESENTAR PARCIALMENTE a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes a do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes:**

**c) EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.800,00m<sup>2</sup>, pelo que veio a descumprir o item 3 - DA HABILITAÇÃO, D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 02 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, alíneas "c" do Edital.”**

10. Sucede que a empresa recorrente detém ampla experiência e histórico comprovado de execução bem-sucedida de projetos similares, na execução de obras, possuindo experiência em obras de Creches, Escolas e Universidades de portes bem superiores ao objeto licitado, tendo, assim, a capacidade técnica operacional necessária para executar o projeto com sucesso, quiçá a impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos em quantidade não inferior a 11.800m<sup>2</sup>.



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



11. Em uma análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, verifica-se que a mesma possui atestados que comprovam a execução de serviços que são de complexidade equivalentes aos solicitados e a capacidade técnica operacional, que demonstram a experiência substancial em projetos de grande escala que envolvem Escolas profissionalizantes, Escolas de Tempo integral, Reitoria do IFCE, Campus do IFCE em Aracati, Campus da UFC em Crateús, diversas obras para a UFC e Fórum do TJCE.

12. Esses projetos são análogos ao escopo da concorrência e representam um sólido respaldo à capacidade da empresa e contemplam a referida impermeabilização em equivalência ou complexidade superior, e, até mesmo idêntica, vejamos:

## CAT.235074/2021 - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ITATIRA:

### PAG.08

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	138,36
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COM POLÍMEROS TIPO	M2	86,00

### PAG.09

### PAG.11

IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS À UMIDADE C/ APLICAÇÃO DE DUAS DEMÃOIS DE IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL DILUÍDO C/ ÁGUA E EMULSÃO ADESIVA TRAÇO 12:4:1	M2	1.303,50
---	----	----------

### PAG.16

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	903,00
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXÍVEL	M2	81,51

### PAG.18

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXÍVEL	M2	104,48
---	----	--------

## CAT.193654/2019 - ESCOLA EEMI OTAVIO TERCEIRO DE FARIAS:

### PAG.07

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	2,80
IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	11,18

### PAG.08

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMÍNIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,3MM), INCLUSA APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, E=3MM.	M2	203,96
--	----	--------

### PAG.14

IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA DUAS DEMÃOIS	M2	699,86
--	----	--------

### PAG.16

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	141,82
IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ELEVADOS C/ ARGAMASSA RÍGIDA E DE IMPERMEABILIZAÇÃO SEMIPLÁSTICA C/ ASFALTO MODIFICADO E ESTRUTURADO	M2	84,78
IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	19,04
IMPERMEABILIZAÇÃO BASE DE ARGAMASSA POLIMÉRICA E RESINA EPOXI (SUPERFÍCIES EM CONTATO DIRETO COM ÁGUA)	M2	24,82

### PAG.26

IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOIS	M2	145,70
---	----	--------

### PAG.27

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	40,00
---	----	-------



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



## CAT.192508/2019 - CRATEUS:

### PAG.09

14.2	IMPERMEABILIZACAO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDACOES, BALDRAMES E MUROS DE ARRIMO, DUAS DEMAOS	M2	5.501,29
14.3	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ASFALTICA ARDOSIADA ESPESSURA 4MM PROTEGIDA COM FILME DE ARDOSIA GOFRADO ESPESSURA 0,8MM, INCLUSO EMULSAO ASFALTICA.	M2	758,05
14.4	IMPERMEABILIZACAO P/ REBAIXO BANHEIRO E COZINHA C/TINTA ASFALTICA	M2	450,50

### PAG.35

17.4.5.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIES INTERNAS DE RESERVATORIOS ENTERRADOS	M2	58,36
----------	---	----	-------

## CAT.223200/202 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL PLANALTO AYRTON SENNA:

### PAG.10

3.5.1.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMERO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE POLIESTER	m <sup>2</sup>	18,8000
---------	--	----------------	---------

### PAG.14

3.18.9	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	46,9900
3.18.11	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	62,0000
3.19.5	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	2,0900

### PAG.15

5.1.1.22	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS COM TINTA ASFALTICA DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	599,7094
----------	--	----------------	----------

### PAG.17

5.4.1.2	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	137,2200
5.4.2.3	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSIVE APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	m <sup>2</sup>	279,0600

### PAG.31

6.3.2.4	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	72,0000
---------	--	----------------	---------

### PAG.33

6.8.2	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	126,3500
-------	--	----------------	----------

## CAT.221549/2020 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL SIQUEIRA:

### PAG.09

3.17.13	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	62,0000
---------	--	----------------	---------

### PAG.11

5.6.2.3	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSIVE APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	m <sup>2</sup>	318,5960
---------	--	----------------	----------

### PAG.20

6.6.8	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	32,4800
-------	--	----------------	---------

### PAG.21

6.8.2	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	m <sup>2</sup>	67,3900
-------	--	----------------	---------



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



## CAT.128148/2017 – CONSTRUÇÃO DA REITORIA:

### PAG.10

19.18	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO, POR ÁREA.	M2	54,24
-------	---	----	-------

### PAG.12

20.21	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO, POR ÁREA.	M2	71,91
-------	---	----	-------

### PAG.14

21.19	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO, POR ÁREA.	M2	19,37
-------	---	----	-------

### PAG.15

22.21	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FILME DE POLIETILENO	M2	420,12
-------	--	----	--------

### PAG.16

4.16	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO, POR ÁREA.	M2	185,66
------	---	----	--------

### PAG.18

7.10	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FILME DE POLIETILENO	M2	74,00
------	--	----	-------

7.19	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FILME DE POLIETILENO	M2	10,00
------	--	----	-------

8.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO, POR ÁREA.	M2	130,77
-----	---	----	--------

8.3	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FILME DE POLIETILENO	M2	933,91
-----	--	----	--------

## CAT.236469/2021 – ESCOLA EEMI ADALGISA BONFIM SOARES:

### PAG.09

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	141,05
	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ELEVADOS C/ ARGAMASSA RÍGIDA E DE IMPERMEABILIZAÇÃO SEMIPLÁSTICA C/ PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA RÍGIDA	M2	108,90
	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	19,00

### PAG.19

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOIS.	M2	145,00
--	--	----	--------

### PAG.20

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	99,24
--	---	----	-------

### PAG.28

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOIS.	M2	47,00
--	--	----	-------

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO )	M2	2,80
--	---	----	------

### PAG.29

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS COM TINTA ASFÁLTICA DUAS DEMÃOIS	M2	599,96
--	---	----	--------

	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMÍNIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8 MM), INCLUSIVE APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, E=3MM.	M2	202,00
--	---	----	--------

## CAT.01330.2014 – COMPLEMENTAÇÃO DO NPDM:

### PAG.05

11.1	MANTA ASFÁLTICA 3MM	M2	297,81
------	---------------------	----	--------

### PAG.30



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



3.12	MANTA ASFALTICA 3MM	M2	9,75
6.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 4 MM	M2	94,10

## CAT.199926/2019 – PÓS MEDICINA UFC SOBRAL:

### PAG.07

13.3	83738	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	M2	332,43
------	-------	--	----	--------

### PAG.08

13.4	83742	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA	M2	23,76
------	-------	---	----	-------

## CAT.198713/2019 – CONTRUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO BLOCO DA MEDICINA/CAMPUS PORANGABUÇU/UFC:

### PAG.05

12.3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA 4MM	M2	680,20
------	---	----	--------

## CAT.163344/2018 – ODONTOLOGIA UFC SOBRAL:

### PAG.11

14.3	73968/001	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	535,87
14.4	74106/001	IMPERMEABILIZACAO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDACOES, BALDRAMES E MUROS DE ARRIMO, DUAS DEMAOS	M2	36,29
14.5	C1464	IMPERMEABILIZACAO DE COBERTURAS PLANAS C/MANTA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO	M2	236,16
14.6	73753/001	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESURA 0,8MM). INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	M2	63,14
14.7	C1473	IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATÓRIOS E PISCINAS ELEVADAS C/ IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL C/ APLICACAO DE MEMBRANA ELÁSTICA BI-COMPONENTE	M2	84,96

## CAT.00957.2015 - RU UFC SOBRAL:

### PAG.06

14.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), ESP= 4 MM	M2	769,72
------	---	----	--------

## CAT.89920/2016 – CAMPUS IFCE ARACATI:

### PAG.03

3.44	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	38,36
------	---	----	-------

### PAG.04

4.3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	282,00
-----	---	----	--------

### PAG.05



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488.0001-48 - IE: 06.372369-7



5.16	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	207,31
5.17	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	52,24

## PAG.07

5.16	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	158,77
------	---	----	--------

## PAG.09

7.17	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	78,05
7.18	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	453,59

## PAG.11

8.14	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	134,05
8.15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	35,82

## PAG.13

8.11	IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FILME DE POLIETILENO	M2	13,68
------	--	----	-------

## PAG.21

25.11	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM ALUMINIZADA	M2	77,50
-------	---	----	-------

## CAT.00969.2014 – CONSTRUÇÃO DO FORUM DE ASSARÉ:

### PAG.04

5.6	IMPERMEABILIZAÇÃO C/EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2KG/M2	149,11	M2
-----	--	--------	----

### PAG.05

13.1	IMPERMEABILIZAÇÃO C/MANTA ASFÁLTICA 4MM	98,55	M2
13.2	IMPERMEABILIZAÇÃO C/EMULSÃO ASFÁLTICA 02 DEMÃOS	107,05	M2

### PAG.12

26.10	IMPERMEABILIZAÇÃO C/MANTA ASFÁLTICA, D=3MM ALUMINIZADA	2,52	M2
-------	--	------	----

13. Cumpre ressaltar que nos atestados mencionados acima, foram apresentados serviços de impermeabilização em quantidade demasiada e em complexidade superior a exigida em Edital, como exemplo, a manta asfáltica que oferece maior durabilidade e resistência a danos mecânicos e à exposição solar, tornando-a uma opção mais robusta a longo prazo, e mais fácil e rápida de instalar, especialmente em grandes áreas, e pode ser mais adequada para projetos com prazos mais apertados, pode ser mais econômica a longo prazo devido à sua durabilidade e menor necessidade de manutenção, é altamente flexível e pode se adaptar melhor a movimentos estruturais, como expansão e contração, tornando-a menos propensa a fissuras, oferecendo uma camada contínua e robusta que é altamente eficaz na prevenção de vazamentos.

14. Desta forma, fica comprovada experiência na execução dos serviços e quantidades solicitados em Edital, atendendo integralmente a qualificação técnica requerida, devendo haver a revisão da inabilitação da Recorrente, para declará-la habilitada.





# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



15. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética 8ª Ed. – 2001, pg. 333), assim dispõe sobre a qualificação técnica da empresa:

“(…) ENVOLVE A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA, COMO UNIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA, PARTICIPARA ANTERIORMENTE DE CONTRATO CUJO OBJETO ERA SIMILAR AO PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

16. Notemos que a exigência legal para a habilitação técnica não se satisfaz apenas com a demonstração da execução de serviços/obras idênticos, mas, sendo suficiente, para tanto, a comprovação de serviços/obras similares, superiores, aproximados ou equivalentes. No caso em tela, é notória a identidade dos serviços que são de mesma natureza.

17. Os atestados apresentados pelo Recorrente, comprovam sua qualificação técnica para executar obras/serviços de complexidade equivalente e/ou superior ao exigido neste Edital.

18. O art. 30, §3º da Lei 8.666/93, admite a comprovação de aptidão seja demonstrada através de certidões ou atestados de obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

19. Ao interpretarmos tal artigo, observamos que o texto do seu *caput* ao determinar que a documentação relativa à qualificação técnica será restrita, impõem desde logo, a necessidade de interpretação limitada, no sentido de somente se exigir, única e exclusivamente a documentação constante na letra da lei.

20. Pois bem. A Recorrente apresentou em seus atestados a comprovação da capacidade técnica exigida em Edital.

21. Nesse sentido, complementa ainda Marçal Justen Filho:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante a qualificação técnica. (...) A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico. (...) A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura ‘competência’ para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital.”  
(JUSTEN FILHO, Marçal. M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 344-345.)

22. Ademais, o tema foi objeto da Súmula nº 263/2011 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

23. Esse também o entendimento de nossa jurisprudência:



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME - ART. 30, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME- - RECURSO PROVIDO. - Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no certame prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório.

(TJ-MG - AI: 10000190056002001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019)

Apelação Cível. MS. Licitação. Habilitação técnica de licitantes. Nulidade inexistente. Preliminar de ausência de direito líquido e certo que se confunde com o mérito. 1. Não há litisconsórcio necessário entre empresas que participam do processo de licitação, pois a matéria pertinente a habilitação de uma não afeta a esfera jurídica da outra. 2. A preliminar de inadequação da via eleita por ausência da comprovação do direito líquido e certo é matéria concernente ao próprio mérito do mandado de segurança. **3. Deve ser considerada habilitada a empresa que comprova capacidade técnica compatível com a exigida pelo edital e que diz respeito a obra com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional até mesmo superior a do objeto licitado.** 4. **Nos termos do que dispõe o artigo 30, § 1º inc. I da Lei 8.666/93, a comprovação de habilidade técnica deve ser compatível com a parte maior e mais significativa da obra sendo, em consequência, defeso que se inabilite concorrente por não ter comprovado experiência no que respeita à parte irrelevante da edificação licitada.** 5. Nos termos do art. 43, § 5º da Lei 8.666/93, ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado à primeira fase do certame. 6. Apelo não provido.

(TJ-RO - APL: 00092287220128220007 RO 0009228-72.2012.822.0007, Relator: DES. GILBERTO BARBOSA, Data de Julgamento: 14/07/2009, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 13/05/2014.)



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



“(…) na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. (…). Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.”

25. Portanto, ao inabilitar a Recorrente, provoca a Comissão a restrição indevida da competitividade do certame, utilizando-se do dever de diligência em privilégio ao princípio da ampla competitividade.

26. Sobre este assunto, saliente-se que é dever da Administração, em casos necessários, realizar diligência, conforme determinado no art. 43, §3º, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27. A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

28. Para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício.

29. Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

30. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

31. Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será **obrigatória**, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

32. O Tribunal de Contas da União já determinou em diversas oportunidades a obrigatoriedade de realização de diligência, vejamos:



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7



*É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*

*É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).*

*Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).*

33. Ressalta-se que a empresa dispõe de recursos técnicos avançados e uma equipe altamente qualificada, posta por engenheiros, técnicos e especialistas em cada uma das áreas relevantes para o projeto, possuindo um histórico sólido de entregas de projetos de alta qualidade.

34. Ademais, a empresa está comprometida em cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentações relevantes, com um sistema de gestão de qualidade robusto que garante a excelência em todos os aspectos da execução do projeto.

35. Portanto, demonstrada a imperiosa necessidade de reforma da decisão que inabilitou a recorrente, pois, esta não observou os pontos trazidos nos atestados apresentados de forma criteriosa, inclusive por não ter provocado a realização de diligência, obrigatória no presente caso, para que considerasse todos os atestados apresentados e suas peculiaridades que garantem a habilitação técnica da recorrente, conforme exposto acima.

### III – DOS PEDIDOS

36. Por todo o exposto, requer-se o recebimento deste Recurso Administrativo em face da necessidade de ser observada a garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e, após análise, que julgue o mesmo procedente, declarando a **HABILITAÇÃO** da CONSTRUTORA PLATÔ, tendo em vista que foi plenamente atendido por esta as exigências de comprovação de sua capacidade técnica, inclusive com atestados que comprovam a execução de serviços similares, equivalentes e até de complexidade superior, de forma a invalidar sua inabilitação no certame.

37. *Ad argumentandum tantum*, no extremo caso desta r. Comissão não entender suficientes os argumentos acima trazidos, o que se admite por extremo zelo, que seja convertido o julgamento



# CONSTRUTORA PLATÔ LTDA ®

CNPJ: 10.485.488/0001-48 - IE: 06.372369-7




em diligência, nos moldes requeridos acima e em atenção ao art. 43, §3º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, para que seja atestada a comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira.

38. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive juntada posterior de documentos.

39. Requer-se ainda, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para a sua apreciação, se necessário, devidamente informados.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento,  
Fortaleza/CE, 16 de maio de 2024.

  
CONSTRUTORA PLATO LTDA  
Antônio L. Pinheiro Landim Neto  
Eng.º Civil - CREA-12.756/D-CE  
Representante Legal/Responsável Técnico

**Construtora Platô Ltda.**  
CNPJ (MF) nº. 10.485.488/0001-48